



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO OFICINA DE PLANEAMENTO E PARTICIPAÇÃO (AOPP)**  
= REDE DE AUTARQUIAS PARTICIPATIVAS

Considerando que:

A RAP é a primeira estrutura colaborativa em Portugal destinada a congregar as autarquias comprometidas com o desenvolvimento de mecanismos de democracia participativa a nível local. Foi criada em 2014, no âmbito do projeto Portugal Participa, financiado pelo fundo monetário europeu EEA Grants e gerido pela Fundação Calouste Gulbenkian através do programa Cidadania Ativa;

A equipa da AOPP, esteve envolvida em todos os momentos da rede, desde a sua criação, e involucrada na gestão da mesma.

A sua vasta experiência e conhecimento em áreas como a participação cidadã e a democracia participativa, assim como no trabalho com as autarquias portuguesas, colocam-na numa posição privilegiada para garantir a prossecução da Rede.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva de direito público com o nº 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Mafamude - Vila Nova de Gaia, representado pelo Sr. Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com poderes para este ato nos termos da alínea f) do nº 2 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por Município; e

*Parceira  
Feira 1000*

**AOPP – ASSOCIAÇÃO OFICINA DE PLANEAMENTO E PARTICIPAÇÃO**, pessoa coletiva n.º 515 682 896, com sede Rua da Feira, Urb. Sporting Clube Olhanense, Lote 9, 1º Dto, aqui representada por Simone da Cruz Júlio e *Tatiane Cristina Sezeno* na qualidade de Presidente e Secretária da Direção, respetivamente, com poderes para o ato, doravante designado por **Oficina**.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

1. Constitui objeto do presente protocolo a regulação do apoio do Município à Oficina e a definição das condições de colaboração entre as partes, para a manutenção da RAP, bem como, a definição dos termos gerais de funcionamento e financiamento desta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(ÂMBITO)**

A RAP é uma estrutura colaborativa que congrega as autarquias portuguesas comprometidas com o desenvolvimento de mecanismos de democracia participativa a nível local, à qual o Município adere, e tem como objetivos:

- a. Promover a democracia participativa a nível local, assegurando o envolvimento dos eleitos, dos técnicos e dos cidadãos;
- b. Facilitar a troca de experiências, fortalecendo as práticas em curso e ampliando a novos mecanismos de envolvimento dos cidadãos na gestão pública nas autarquias;
- c. Promover a capacitação dos diversos atores envolvidos nos processos participativos;
- d. Criar, alimentar e divulgar um sistema de informação atualizada sobre os mecanismos de democracia participativa no país;
- e. Reforçar a gestão pública transparente, assegurando a produção de informação de fácil utilização e a compreensão por parte de todos os cidadãos;

- f. Ampliar a Rede através da incorporação progressiva de novas autarquias comprometidas com a democracia participativa;
- g. Estabelecer intercâmbio com organizações, tais como ONG, universidades e outras entidades comprometidas com estas matérias;
- h. Promover relações de cooperação internacional com outras redes e estruturas, facilitando a incorporação de novos mecanismos e divulgando as práticas desenvolvidas em Portugal.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(COOPERAÇÃO)**

As partes comprometem-se, na medida das suas possibilidades, a promover, incentivar e desenvolver ações de colaboração, visando a defesa dos interesses da RAP, assumindo o compromisso de trabalhar para a concretização dos seus objetivos, de acordo com as opções estratégicas tomadas, possibilidades e prioridades definidas.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)**

O Município atribui à Oficina um apoio de € 950,00 (novecentos e cinquenta euros), destinado à concretização de ações no âmbito da RAP, para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, o qual não pode ser utilizado para outros

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(OBRIGAÇÕES DA OFICINA)**

A Oficina garante o secretariado técnico da RAP, disponibilizando os necessários meios humanos e materiais, sendo sua obrigação:

- a. Assegurar que as contribuições dos membros sejam exclusivamente afetas a despesas inerentes ao direto funcionamento da equipa e ao desenvolvimento das atividades da Rede, não podendo em qualquer circunstância utilizar esses recursos para outros fins da entidade;
- b. Informar sobre as ações, os progressos e os trabalhos desenvolvidos;
- c. Contribuir para a promoção e desenvolvimento das ações da RAP;
- d. Respeitar as deliberações e diretrizes da Presidência da RAP e dos seus

- membros efetivos;
- e. Tomar parte ativa nas Assembleias, reuniões e/ ou outras iniciativas da RAP;
  - f. Exercer com zelo, dedicação e eficiência o cargo para que foi designada;
  - g. Promover e gerir todas as fases para eleição da Presidência;
  - h. Ser entidade coordenadora da RAP, trabalhando em estreita colaboração com a Presidência e todos os membros;
  - i. Dinamizar o plano de atividades anual da RAP;
  - j. Propor a admissão de novos membros ou protocolos de colaboração.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA RAP)**

1. Por decisão dos seus membros, a RAP constitui-se como uma plataforma de colaboração, com uma estrutura composta por:
  - a. Presidência, com mandatos de 24 meses;
  - b. Assembleia de Membros Efetivos, constituída por todas as autarquias formalmente aderentes;
  - c. Secretaria Técnica, a cargo da Oficina;
  - d. Membros Associados, correspondentes a outras entidades que pretendam colaborar com a RAP como redes análogas, empresas, organizações, universidades e outras.
2. A admissão de novos membros à RAP está sujeita à manifestação de interesse por parte das autarquias e à concordância com os termos definidos no presente Protocolo de Colaboração.
3. O processo de adesão não tem data definida pelo que se encontra permanentemente aberto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(DIREITOS DOS MEMBROS EFETIVOS DA RAP)**

Constituem direitos dos membros efetivos:

- a. Participar em todas as ações da RAP;
- b. Partilhar contributos para o possível desenvolvimento de ações;

- c. Auferir de todos os benefícios e serviços proporcionados nas condições que forem estabelecidas;
- d. Integrar listas candidatas à Presidência;
- e. Votar nas eleições para a Presidência;
- f. Participar nas Assembleias, reuniões para que forem convocados e/ou noutras iniciativas para deliberar sobre a RAP;
- g. Propor a admissão de novos membros ou protocolos de colaboração;
- h. Ser informado sobre as atividades da RAP, os progressos realizados e custos associados;
- i. Candidatar-se ao Prémio de Boas Práticas de Participação.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(DEVERES DOS MEMBROS EFETIVOS DA RAP)**

1. Constituem deveres dos membros efetivos:
  - a. Contribuir para a promoção e desenvolvimento das ações da RAP;
  - b. Trabalhar na defesa dos interesses da RAP, colaborando nas ações necessárias para boa prossecução dos seus objetivos.
  - c. Contribuir com o pagamento de um apoio financeiro anual, conforme estipulado nas condições de adesão;
  - d. Respeitar as deliberações da Assembleia de Membros e da Presidência;
  - e. Exercer com zelo, dedicação e eficiência as funções para que forem eleitos ou designados.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(VIGÊNCIA, REVISÃO E RESCISÃO)**

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido até ao dia 31 de dezembro de 2020, sendo automaticamente renovável para o ano civil seguinte, nos termos das condições de adesão estabelecidas.
2. Os termos do presente Protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes mediante acordo escrito.
3. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente instrumento,

- passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.
4. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo caso ocorram factos que o justifiquem, nomeadamente a falta de cumprimento dos termos acordados.
  5. O incumprimento por parte da Oficina de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município, e implica a devolução do total ou parte do montante recebido.
  6. A denúncia de uma das partes deve ser efetuada com 60 dias de antecedência, por escrito e entregue por correio eletrónico com recibo de leitura para os endereços das partes.
  7. A rescisão pode acontecer mediante mútuo acordo, devendo este constar de documento escrito e assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(ACORDO ÚNICO, INVALIDADE E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS)**

1. O disposto no presente Protocolo prevalece sobre as declarações das partes eventualmente prestadas em quaisquer outros documentos ou durante a fase das negociações, consistindo assim no único documento vinculativo para as partes no que respeita ao objeto do presente Protocolo.
2. A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições deste Protocolo ou a eventual deteção de lacunas não afeta, na parte que não se encontre viciada, a subsistência e a validade do mesmo.
3. Em substituição das disposições viciadas e no preenchimento das lacunas eventualmente detetadas, são aplicáveis as normas jurídicas que melhor se conformem com a vontade das partes expressa no presente Protocolo ou com a vontade que estas teriam tido, de acordo com o fim, o sentido e o equilíbrio do presente Protocolo, se tivessem contemplado o caso omissio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.

2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 11 de Março de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela AOPP  
A Presidente da Direção

Assinado por: **SIMONE DA CRUZ JÚLIO**

Num. de Identificação: B1120668653

Data: 2020.03.19 15:30:33+00'00'

Simone Júlio

A Secretária da Direção

Assinado por: **TATIANE CRISTINA SERRANO**

Num. de Identificação: B1180210076

Data: 2020.03.19 15:57:50+00'00'

Tatiane Serrano



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 02 de Março de 2020
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-27, Red n.º 1217

